

Ofício Nº 101 G/SG/AFEPA/SAMP/SEAN/PARL

Brasília, 14 de novembro de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 268, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 3.205/2024, de autoria da Deputada Laura Carneiro (PSD/RJ), em que se requer "sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores da estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2024, que aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, celebrado em Brasília, em 17 de maio de 2022", presto os seguintes esclarecimentos.

2. O Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria permitirá aos trabalhadores originários do Brasil e da Áustria residentes no território da outra parte o acesso ao sistema de Previdência local. O referido acordo beneficiará não só a comunidade brasileira que reside na Áustria, como também trará ganhos econômicos para empresas nacionais que atuem naquele país, evitando a contribuição dupla aos sistemas previdenciários. Nesse contexto, a entrada em vigor do Acordo de Previdência Social seria bem-vindo e reforçaria o

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº G/SG/AFEPA/SAMP/SEAN/PARL

arcabouço jurídico entre os dois países, em benefício das respectivas diásporas.

3. No que se refere aos aspectos técnicos relativos ao impacto orçamentário da eventual entrada em vigor do acordo previdenciário, o Ministério das Relações Exteriores endossa a nota técnica enviada pelo Ministério da Previdência Social, que transmito em anexo.

Atenciosamente,



Mauro Vieira
Ministro de Estado das Relações Exteriores



Nota Técnica SEI nº 594/2024/MPS

Assunto: Requerimento de Informação nº 3205/2024 - Impacto orçamentário do Acordo de Previdência Social com a República da Áustria

Processo nº 10128.018857/2024-89

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Requerimento de Informações nº 3205/2024, proveniente da Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Laura Carneiro, pelo qual é solicitada "estimativa do impacto orçamentário e financeiro nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, acompanhada da memória e das premissas e metodologia de cálculo utilizadas (conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias), em decorrência da aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 318, de 2024, que aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, celebrado em Brasília, em 17 de maio de 2022" (SEI nº 45377254).
2. O mencionado Requerimento foi encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores, que o enviou a este Ministério solicitando os subsídios necessários para respondê-lo (SEI nº 45377311). A solicitação para o atendimento à demanda foi encaminhada a esta Coordenação-Geral em 3 de outubro, com prazo de retorno em 10 de outubro (SEI nº 45468505).

ANÁLISE

3. Inicialmente, é importante lembrar que os acordos internacionais de Previdência Social ocorrem pela necessidade de proteger socialmente os trabalhadores do Brasil e dos países estrangeiros que, de forma permanente ou temporária, deixam seu país para trabalhar no exterior.
4. No caso dos benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, no âmbito dos acordos internacionais de Previdência Social, quer a segurados brasileiros ou a segurados estrangeiros, destaca-se que os mesmos são concedidos com base em recolhimentos de contribuições previdenciárias realizadas quando esses trabalhadores estavam, de forma legal, exercendo atividade laboral no Brasil por determinado período de tempo que, computadas com as contribuições realizadas em outros países, cumprem as regras de elegibilidade estabelecidas por lei.
5. Deve ser considerado, ainda, que os pagamentos de benefícios concedidos a partir da aplicação de acordos internacionais de Previdência Social são feitos de forma a somente gerar despesas para o RGPS *pró rata temporis*, ou seja, somente em decorrência da exata proporção das contribuições vertidas anteriormente para o RGPS.
6. Para fins da análise de impacto financeiro e orçamentário, relacionados aos acordos internacionais de Previdência Social, é importante lembrar que, anualmente, é feita projeção de despesas com benefícios previdenciários para o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA e que, nessas projeções, são levadas em conta as despesas com benefícios em manutenção acrescida por uma parcela de despesa incremental decorrente do aumento do estoque de benefícios que ocorre pelo saldo líquido positivo entre concessões e cessações. Na estimativa desse saldo são consideradas todas as concessões e cessações

realizadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na gestão dos benefícios previdenciários. Dessa forma, na estimativa de crescimento da despesa utilizada para subsidiar a elaboração do PLOA, são consideradas as despesas decorrentes de acordos internacionais de Previdência Social firmados pelo Brasil.

7. As projeções de aumento do valor pela variação do estoque de benefícios, chamado de crescimento vegetativo, são realizadas por meio de taxas estimadas considerando a ordem de grandeza do valor do estoque dos benefícios registrado no final do exercício passado.

8. Para exemplificar, ao longo do ano de 2023 foram concedidos 5.964.314 benefícios previdenciários, segundo dados do Sistema Único de Informações de Benefício (Suiube), mantido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Destes, 1.663 foram decorrentes dos diversos acordos internacionais de Previdência Social já firmados pelo Brasil de forma bilateral ou multilateral com os demais países ou blocos. Ou seja, do total concedido no ano, apenas 0,028% foram por acordos internacionais - Tabela 1.

Tabela 1 - Quantidade de Benefícios Concedidos e Valor da Concessão - 2023 - Valores de Concessão em R\$

Mês da Concessão	Com Acordo Internacional		Sem Acordo Internacional		Total de Concessões	
	Quantidade	Valor da Concessão	Quantidade	Valor da Concessão	Quantidade	Valor da Concessão
jan/23	132	170.164,79	363.591	575.657.031,77	363.723	575.827.196,56
fev/23	86	112.448,45	351.466	577.299.318,87	351.552	577.411.767,32
mar/23	142	187.033,32	492.447	775.216.320,87	492.589	775.403.354,19
abr/23	162	214.091,11	414.099	656.806.791,99	414.261	657.020.883,10
mai/23	161	216.175,80	504.256	794.046.895,03	504.417	794.263.070,83
jun/23	143	194.225,92	459.533	729.458.558,75	459.676	729.652.784,67
jul/23	132	177.181,42	473.796	748.846.938,99	473.928	749.024.120,41
ago/23	201	308.622,76	695.275	1.114.293.483,57	695.476	1.114.602.106,33
set/23	120	153.892,45	556.846	895.841.281,29	556.966	895.995.173,74
out/23	152	197.507,74	544.355	878.696.962,93	544.507	878.894.470,67
nov/23	136	170.271,66	600.163	994.912.006,32	600.299	995.082.277,98
dez/23	96	133.004,86	506.824	842.152.062,67	506.920	842.285.067,53
Total	1.663	2.234.620,28	5.962.651	9.583.227.653,05	5.964.314	9.585.462.273,33

Fonte: INSS/Suiube; Elaboração: CGEET

9. Quanto ao valor do benefício na concessão, observa-se que o valor agregado daqueles concedidos por meio de acordos internacionais de Previdência Social foi de R\$ 2.234.620,28, dentre um valor total de R\$ 9.585.462.273,33, o que corresponde a uma fatia de 0,023% do total que corresponde aos benefícios de acordos internacionais.

10. Com base nos benefícios concedidos em cada mês, pode-se estimar o valor da despesa que eles irão gerar no ano da concessão. A partir do ano seguinte estes já terão sido absorvidos como benefícios em manutenção e incorporados aos cálculos de projeções de despesa a partir do estoque de benefícios. A estimativa de despesa no ano de 2023, incluída a parcela do abono anual, encontra-se na Tabela 2.

Tabela 2 - Estimativa de Despesa no Ano pelas Concessões - 2023

Mês da Concessão	Valor Médio (R\$)	Quantidade	Despesa no Ano (R\$)
jan/23	1.289,13	132	2.212.142,27
fev/23	1.307,54	86	1.340.010,70

mar/23	1.317,14	142	2.026.194,30
abr/23	1.321,55	162	2.087.388,32
mai/23	1.342,71	161	1.873.523,60
jun/23	1.358,22	143	1.472.879,89
jul/23	1.342,28	132	1.151.679,23
ago/23	1.535,44	201	1.671.706,62
set/23	1.282,44	120	666.867,28
out/23	1.299,39	152	641.900,15
nov/23	1.252,00	136	368.921,93
dez/23	1.385,47	96	144.088,60
Total			15.657.302,89

Estimativa considerando que os benefícios foram pagos do mês da concessão até o final do ano.

Elaboração: CGEET

11. A estimativa de despesa com os benefícios previdenciários concedidos em 2023, supondo que todos eles se mantiveram ativos ao longo de todo ano, foi de R\$ 15.657.302,90. De acordo com o Fluxo de Caixa do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) de 2023, o montante de despesa realizada somente com o pagamento de benefícios previdenciários foi de R\$ 898.872.912.175,68. Na comparação dos resultados, conclui-se que a despesa gerada com os benefícios concedidos em 2017 com base em todos os acordos internacionais já firmados pelo Brasil representou 0,002% do total.

12. Esses resultados evidenciam a existência de baixo impacto financeiro e orçamentário que as despesas decorrentes de novas concessões de benefícios previdenciários, baseadas em acordos internacionais de Previdência Social, exercem sobre a despesa total e já estão contempladas nos resultados das estimativas de taxas de crescimento vegetativo citadas no item 7.

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, pode-se afirmar que não há impacto financeiro e orçamentário adicional aos valores já contidos na projeção anual encaminhada para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, decorrentes dos acordos internacionais de Previdência Social, em função da estimativa dada pela taxa de crescimento vegetativo presente no cálculo.

14. Quanto à questão da origem do custeio para cobrir essas despesas, o mesmo já existe e decorre das contribuições realizadas pelos trabalhadores estrangeiros quando exerceram suas atividades filiados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS brasileiro.

RECOMENDAÇÃO

15. Restitua-se ao Gabinete do Ministro da Previdência Social, para avaliação, com trâmite pelo Gabinete da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social.

Documento assinado eletronicamente

EDUARDO DA SILVA PEREIRA

Coordenador-Geral de Estudos e Estatísticas

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ADROALDO DA CUNHA PORTAL

Secretário de Regime Geral de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo da Silva Pereira, Coordenador(a)-Geral**, em 10/10/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Diretor(a)**, em 10/10/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adroaldo da Cunha Portal, Secretário(a)**, em 10/10/2024, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45561550** e o código CRC **7BF54483**.